



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 125/22

Luxemburgo, 14 de julho de 2022

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-159/20 | Comissão/Dinamarca (DOP Feta)

### **A Dinamarca não cumpriu as suas obrigações ao não pôr termo à utilização da denominação «Feta» para queijos destinados à exportação para países terceiros**

*A Dinamarca não violou, todavia, o dever de cooperação leal*

A denominação «Feta» foi registada como denominação de origem protegida (DOP) em 2002<sup>1</sup>. Desde então, essa denominação só pode ser utilizada para queijo originário da área geográfica delimitada na Grécia e em conformidade com o caderno de especificações aplicável a esse produto.

Na presente ação por incumprimento, a Comissão, apoiada pela Grécia e Chipre, sustenta que, não tendo prevenido ou impedido a utilização da denominação «Feta» para queijo produzido na Dinamarca destinado à exportação para países terceiros, a Dinamarca não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento (UE) n.º 1151/2012<sup>2</sup>.

A Dinamarca considera, todavia, que o Regulamento n.º 1151/2012 só se aplica aos produtos vendidos na União e não diz respeito às exportações para países terceiros. Não contesta, portanto, não ter prevenido nem impedido a utilização pelos produtores presentes no seu território da denominação «Feta» se os produtos destes se destinarem a ser exportados para países terceiros.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça salienta, em primeiro lugar, que, segundo a redação do Regulamento n.º 1151/2012, não está excluída da proibição prevista nesse regulamento a utilização de uma denominação registada para designar produtos não abrangidos pelo registo que são fabricados na União e destinados a exportação para países terceiros.

No que respeita, em segundo lugar, ao contexto do Regulamento n.º 1151/2012, o Tribunal observa que é como direito de propriedade intelectual que as DOP e as indicações geográficas protegidas (IGP) são protegidas pelo Regulamento n.º 1151/2012. O sistema de DOP e IGP é estabelecido a fim de ajudar os produtores de produtos ligados a uma área geográfica, mediante a garantia de uma proteção uniforme das denominações como direito de propriedade intelectual no território da União. Ora, a utilização de uma DOP ou de uma IGP para designar um produto fabricado no território da União que não é conforme com o caderno de especificações aplicável viola, na União, o direito de propriedade intelectual que essa DOP ou IGP constitui, mesmo que esse produto se destine a ser exportado para países terceiros.

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1829/2002 da Comissão, de 14 de outubro de 2002, que altera o anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 no respeitante à denominação «Feta» (JO 2002, L 277, p. 10).

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO 2012, L 343, p. 1).

Em terceiro lugar, quanto aos objetivos prosseguidos pelo Regulamento n.º 1151/2012, o Tribunal indica que o objetivo das DOP e das IGP é o de ajudar os produtores de produtos ligados a uma área geográfica, mediante a garantia de uma remuneração justa que corresponda às qualidades dos seus produtos, a garantia de uma proteção uniforme das denominações como direito de propriedade intelectual no território da União e a comunicação aos consumidores de informações claras sobre os atributos do produto que lhe conferem uma mais-valia. A utilização da DOP «Feta» para designar produtos fabricados no território da União que não sejam conformes com o caderno de especificações dessa DOP prejudica, mesmo que esses produtos se destinem a ser exportados para países terceiros, esses dois objetivos.

Logo, **decorre tanto da redação do Regulamento n.º 1151/2012 como do contexto e dos objetivos por este prosseguidos que tal utilização está abrangida pelas condutas proibidas pelo mesmo regulamento O Tribunal conclui que, não tendo prevenido nem impedido tal utilização cometida no seu território, a Dinamarca não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento n.º 1151/2012.**

Em resposta à segunda alegação da Comissão, o Tribunal considera **que a Dinamarca não incumpriu a obrigação que lhe incumbe por força do princípio da cooperação leal**, conforme previsto no artigo 4.º, n.º 3, TUE. Com efeito, esta alegação da Comissão visa o mesmo comportamento que é objeto da primeira alegação, isto é, não prevenir nem impedir a utilização, pelos produtores dinamarqueses, da DOP «Feta» para designar queijo que não é conforme com o caderno de especificações aplicável. Embora seja certo que a exportação para países terceiros, por produtores da União, de produtos que utilizam ilegalmente uma DOP é suscetível de enfraquecer a posição da União nas negociações internacionais destinadas a garantir a proteção dos sistemas de qualidade da União, **não está demonstrado que a Dinamarca tenha praticado ações ou feito declarações que possam ter essa consequência, o que constituiria um comportamento distinto daquele que é objeto da primeira alegação.**

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

